



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2086, DE 15 DE JANEIRO DE 1993.

APROVA RESOLUÇÃO Nº 01/93 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPEIA.

ÁLVARO PRIZÃO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Pompéia,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica aprovada, a partir de 1º de janeiro de 1993, a Resolução nº 01/93 de 02 de janeiro de 1993, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre a majoração das tarifas de água e esgotos no Município de Pompéia.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE JANEIRO DE 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE POMPEIA

R E S O L U C A O N U M . 01/93

ANISIO ZAMARIOLI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE POMPEIA, ESTADO DE SAO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE :

ARTIGO 1 - AS TARIFAS DE AGUA E A UTILIZACAO DE ESGOTOS PARA AS CATEGORIAS DOMICILIAR, SOCIAL E INDUSTRIAL, SERAO COBRADAS CONFORME TABELA ABAIXO A PARTIR DE 01 JANEIRO DE 1993 COMO SEGUE :

CONSUMO		CATEGORIAS : DOMICILIAR, SOCIAL, PUBLICAS		VALOR DA AGUA		VALOR DO ESGOTO		VALOR TOTAL	
0001 A 0015	CR\$	33.320,00	CR\$	16.660,00	CR\$	49.980,00			
0016 A 0020	CR\$	59.747,00	CR\$	29.900,00	CR\$	89.647,00			
0021 A 0025	CR\$	79.728,00	CR\$	39.880,00	CR\$	119.608,00			
0026 A 0030	CR\$	107.302,00	CR\$	53.678,00	CR\$	160.980,00			
0031 A 0040	CR\$	160.978,00	CR\$	80.516,00	CR\$	241.494,00			
0041 A 0050	CR\$	241.404,00	CR\$	120.722,00	CR\$	362.126,00			
0051 A 0060	CR\$	318.577,00	CR\$	159.318,00	CR\$	477.895,00			
0061 A 0080	CR\$	467.175,00	CR\$	233.600,00	CR\$	700.775,00			
0081 A 0100	CR\$	642.248,00	CR\$	321.159,00	CR\$	963.407,00			
0101 A 0120	CR\$	847.659,00	CR\$	423.861,00	CR\$	1.271.520,00			
0121 A 0150	CR\$	1.165.288,00	CR\$	582.676,00	CR\$	1.747.964,00			
0151 A 9999	CR\$	1.747.874,00	CR\$	873.961,00	CR\$	2.621.835,00			
CATEGORIA : INDUSTRIAL									
0001 A 0150	CR\$	333.200,00	CR\$	166.600,00	CR\$	499.800,00			
0151 A 0200	CR\$	596.956,00	CR\$	298.518,00	CR\$	895.474,00			
0201 A 0250	CR\$	796.869,00	CR\$	398.462,00	CR\$	1.195.331,00			
0251 A 0300	CR\$	1.072.452,00	CR\$	536.241,00	CR\$	1.608.693,00			
0301 A 0400	CR\$	1.609.213,00	CR\$	804.643,00	CR\$	2.413.856,00			
0401 A 0500	CR\$	2.413.400,00	CR\$	1.206.731,00	CR\$	3.620.131,00			
0501 A 0600	CR\$	3.185.412,00	CR\$	1.592.768,00	CR\$	4.778.180,00			
0601 A 0800	CR\$	4.671.206,00	CR\$	2.335.641,00	CR\$	7.006.847,00			
0801 A 1000	CR\$	6.421.859,00	CR\$	3.210.945,00	CR\$	9.632.804,00			
1001 A 1200	CR\$	8.475.322,00	CR\$	4.237.699,00	CR\$	12.713.021,00			
1201 A 1500	CR\$	11.652.118,00	CR\$	5.826.089,00	CR\$	17.478.207,00			
1501 A 9999	CR\$	17.478.133,00	CR\$	8.739.098,00	CR\$	26.217.231,00			

ARTIGO 2 - A TARIFA DE UTILIZACAO DE AGUA INCIDE TAMBEM SOBRE AS UNIDADES TERRITORIAIS, SERVIDAS PELAS RESPECTIVAS REDES DE AGUA MESMO QUE AS MESMAS NAO UTILIZEM E SERAO COBRADAS A BASE DE 5 % (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA TARIFA MINIMA DE UTILIZACAO DE AGUA POR MES.

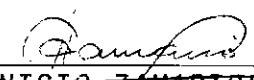
ARTIGO 3 - A TARIFA DE UTILIZACAO DE ESGOTOS SERA COBRADA A BASE DE 50 % (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE A TARIFA DE AGUA, CONFORME TABELA ACIMA.

PARAGRAFO 1 : A TARIFA QUE SE REFERE AO ARTIGO 2 INCIDE TAMBEM AS UNIDADES SERVIDAS PELAS RESPECTIVAS REDES DE ESGOTOS, MESMO QUE NAO UTILIZEM, E SERAO COBRADAS A BASE DE 3 % (TRES POR CENTO), SOBRE O VALOR DA TARIFA MINIMA POR METRO LINEAR DE TESTADAS DAS PROPRIEDADES BENEFICIADAS POR MES.

PARAGRAFO 2 - PARA EFEITO DE CALCULO, QUE SE REFERE O ARTIGO 3 E PARAGRAFO 1 DO MESMO ARTIGO, RELATIVAS AS UNIDADES TERRITORIAIS QUE FACAM FRENTE PARA MAIS UMA VIA PUBLICA, SERVIDAS PELAS RESPECTIVAS REDES DE ESGOTOS, ADOTA-SE A MEDIDA ARITMETICA DAS MEDIDAS DE TESTADAS.

ARTIGO 4 - ESTA RESOLUCAO ENTRARA EM VIGOR A PARTIR DE 01 JANEIRO DE 1993 REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

S.A.A.E. DE POMPEIA 02 DE JANEIRO DE 1993


ANISIO ZAMARIOLI
DIRETOR EXECUTIVO


ROSANGELA FERNANDES BATISTA
TESOUREIRA